

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019-CGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, NA FORMA ABAIXO.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.103.640-0001-03, situada na Avenida Brasil nº. 3925, no bairro Compensa II, doravante denominada **CGE-AM**, neste ato representada por seu Controlador-Geral do Estado, Alessandro Moreira Silva, portador do RG nº 38190176-9 e do CPF nº 602.044.945-91, e por seu Subcontrolador-Geral de Ouvidoria, Rogério Siqueira de Sá Nogueira, portador do RG nº 1745494-8 e do CPF nº 855.845.762-04 e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada **ALEAM**, situada no Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 - Parque Dez, Manaus - AM, CEP -69050-030, neste ato representada pelo seu Presidente, Josué Claudio de Souza Neto, portador do RG nº 10498974 SESEG/AM e do CPF nº 439.270.092-53, e pelo Ouvidor da ALEAM Deputado Luis Felipe Silva de Souza, portador do RG: 0998508-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 384.873.652-72, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo promover a integração institucional entre a Controladoria-Geral do Estado do



Amazonas - CGE-AM, por meio de sua Subcontroladoria-Geral de Ouvidoria, e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, através de sua Ouvidoria, mediante o intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para o uso comum, capacitação dos profissionais em metodologias e procedimentos de trabalhos relativamente às atividades de Ouvidoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

I – Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica e científica entre os contratantes poderá assumir as seguintes formas:

- a) Realização conjunta ou coordenada de programas, projetos, ações e/ou tarefas;
- b) Organização de seminários, conferências e eventos afins;
- c) Intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- d) Qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

II – Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) Compartilhamento de informações;
- b) Intercâmbio de pessoal e envio de técnicos;
- c) Cessão ou compartilhamento de espaços físicos;
- d) Envio de equipamento indispensável a realização de projetos específicos;
- e) Qualquer outro meio convencionado pelas Partes Contratantes.

III – Sem prejuízo do previsto neste ACORDO, cada uma das Partes poderá submeter à apreciação, a qualquer momento, projetos específicos de cooperação técnica e científica para seu devido estudo e posterior aprovação.



IV – As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos externos na implementação e coordenação dos programas e projetos realizados no quadro do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60 dias do final da vigência, conforme o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros de qualquer espécie ou modalidade entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste ACORDO, assim como os seus contratados envolvidos, obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações, dados e documentos relativos à Administração Pública do Estado do Amazonas, Programas e Projetos, a que vierem ter conhecimento ou acesso, em razão da consecução deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, e por qualquer meio, tangível ou não, seja durante a execução dos serviços ora pactuados, ou mesmo após a sua finalização, não podendo divulgá-los sem o consentimento prévio e expresso dos signatários deste ACORDO.



CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser renunciado, por escrito, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, pelo descumprimento das normas estabelecidas na legislação inexecutável, ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam os atos da Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Com vistas à eficácia do presente ato, e em observância ao princípio da publicidade, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – AS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Pactumam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) As comunicações relativas a este instrumento deverão ser efetuadas com a entrega direta aos Partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax ou mensagens eletrônicas, devidamente comprovadas;
- b) As alterações de endereço, inclusive eletrônicos, ou de telefone de quaisquer dos Partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito;

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE** irá atuar por intermédio da **SUBCONTROLADORIA-GERAL DE OUVIDORIA**, no sentido de fornecer o mecanismo de participação e contribuição para o controle social da administração pública através do sistema de ouvidoria e-OUV.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 22 de março de 2019.


Alessandro Moreira Silva
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

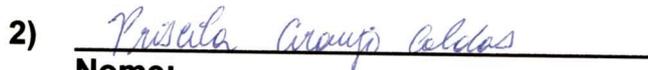

Josué Claudio de Souza Neto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas


Rogério Siqueira de Sá Nogueira
Subcontrolador-Geral de Ouvidoria


Luis Felipe Silva de Souza
Ouvidor da Assembleia Legislativa

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 070.519.132-04

2) 
Nome:
CPF: 802.559.142-53

